



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **PROJETO DE LEI Nº 7.647, DE 2017**

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário, para dispor sobre a infração e sanção pelo lançamento de lixo plástico nas águas, oriundo de embarcações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário, para dispor sobre a infração e sanção pelo lançamento nas águas de lixo plástico, oriundo de embarcações.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4-B O lançamento nas águas de lixo plástico oriundo de embarcações, sujeita o comandante à suspensão do certificado de habilitação.

Parágrafo único. A excludente de responsabilidade do comandante depende da identificação do infrator, ao qual se aplicará multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTES  
Presidente**